CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2026 – PMJF/PI
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°0193/2026 – PMJF/PI
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - PMJF/PI E, DO OUTRO LADO**,** A EMPRESA **C A VAZ INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.**

Pelo instrumento particular de Contrato Administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEMAC, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº 14.911.603/0001-50, com sede na Avenida Américo Celestino, S/N, Centro, José de Freitas-PI, CEP: 64.110-000, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 429.194.103-00,e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **C A VAZ INSFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.248.197/0001-58, com sede na Rua Otacilio Fortes, nº 5597, Bairro Parque Sul, Teresina/PI, CEP 64.036-410, Tel: (86) 99966-9563, E-mail: cantallia@gmail.com, neste ato representada pela Sra. CANTALLIA ALMEIDA VAZ, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 778.624.733-53, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, têm justo e acordado firmar este Contrato, com fundamento na LF nº 14.133/21 e nas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Procedimento: Inexigibilidade nº 019/2026 – PMJF/PI - (Natureza: Provisória)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1.0 Disponibilização de solução tecnológica (Sistema) denominada “Bolsa Busão e Minha Casa Minha Vida” destinada a licença de uso em ambiente web, compreendendo implantação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e demais serviços necessários à operacionalização, continuidade e adequado funcionamento da plataforma destinada ao gerenciamento dos Programas Bolsa Busão e Minha Casa Minha Vida.

LOTE	DESCRIÇÃO/OBJETO	EMPRESA/CNPJ	VLL/MÊS/R$
I	Licenciamneto de uso do sistema de Gestão Municipal “Minha Casa minha vida” (MCMV) em ambiente web, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, atualizações e melhorias durante toda a vigência contratual.	C A Vaz Informação e Comunicação CNPJ Nº 44.248.197/0001-58	8.500,00 (PMCMV)
II	Lincenciamento de uso do Sistema de Gestão Municipal de Bolsas “Bolsa Busão” (BB) em ambiente web, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, atualizações e melhorias durante toda a vigência contratual.		6.500,00 (BB)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.0. Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais)/mês, mediante atesto do adimplemento da condição, mediante o adimplemento da condição que pode ser entrega e pagamento parcelados.

2.1. **Parágrafo Primeiro**. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas da CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.0. Os recursos financeiros para o pagamento dos objeto serão oriundos da CONTRATANTE. Para cobertura das despesas do objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral da CONTRATANTE para o corrente exercício/2026, suplementados, caso seja necessário,empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.09.00	08.122.0074.2034.0000	3.3.90.40	1.500 (REC.PROPRIO
02.09.00	08.244.0074.2034.0000	3.3.90.39	1.500 (REC.PRÓPRIO

4. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES

I - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

4.1 A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
b) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.
c) Acompanhar a execução e atestar a despesa;
d) Cumprir e fazer cumprir este contrato.

II - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

4.2 Por sua vez, A CONTRATADA obriga-se expressamente a:

a) Fornecer o objeto contratado imediatamente, após a assinatura deste contrato;
b) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto a ser entregue e pelo cumprimento do prazo supracitado;
c) Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, acessório ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciasárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.0. O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei vigente;
III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL

6.0. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação;

e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do legislação.

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica da contratada;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos da lei de regência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.0. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.

7.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas em lei, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.1.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela C abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela A deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA A

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

7.1.3 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

7.1.3.1 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

7.4 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

7.4.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.4.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.4.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.4.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

7.4.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA B

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA C

ITEM	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

OBS. A Infração, Grau e Correspondência, serão avaliadas e aplicadas conforme cada caso, levando-se em consideração o objeto contratado.

7.4.5 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas em observância das disposições legais.

8 CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PELA CONTRATADA

8.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da prestação, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9 CLÁUSULA NONA – DA INCIDÊNCIA E DO REEQUILÍBRIO EM RAZÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA (LC Nº 214/2025)

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da LF nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas na lei, com as seguintes penalidades:

I. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA – CLÁUSULA INCIDÊNCIA**: Esta cláusula é justificada porque a execução poderá enfrentar o período de transição dos tributos impactados pela nova reforma tributária, desde que observados:

1. A necessidade de evitar reequilíbrio automático;
2. Exigir prova contábil detalhada;
3. Permitir revisão para maior ou menor;
4. Alinhar-se ao art. 124 da LF nº 14.133/2021;
5. Impedir alegação genérica de "mudança tributária;
6. Garantir simetria contratual;
7. Atender ao princípio da vinculação à proposta;
8. Reduzir risco de apontamentos indevidos.

II. Eventual impacto econômico decorrente da substituição, extinção, criação ou modificação de tributos que incida diretamente sobre o objeto contratado poderá ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da LF nº 14.133/2021, desde que comprovados cumulativamente:

I – fato superveniente à proposta;
II – impacto direto e mensurável sobre os custos do contrato;
III – demonstração analítica da variação tributária efetiva;
IV – inexistência de previsão de alocação do risco tributário na matriz de riscos contratual.
III - Não haverá recomposição automática de preços em razão da simples vigência da reforma tributária, devendo a contratada apresentar:
a) memória de cálculo comparativa entre o regime tributário anterior e o novo regime (IBS/CBS);
b) demonstração da não cumulatividade aplicável;
c) comprovação documental da efetiva repercussão no custo do objeto;
d) planilha revisada de composição de preços.

III. Caso a reforma tributária implique redução da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, a contratada obriga-se a promover a correspondente revisão para menor dos valores contratados, sob pena de enriquecimento sem causa e responsabilização administrativa.

IV. Durante o período de transição previsto na LC nº 214/2025, eventual coexistência de regimes tributários será tratada como risco compartilhado, observada a matriz de riscos do contrato.

V. O reequilíbrio decorrente de alteração tributária:

I – não se confunde com reajuste anual;
II – não substitui repactuação, quando aplicável;
III – dependerá de prévia instrução processual com parecer técnico-contábil e jurídico;
IV – produzirá efeitos apenas a partir do protocolo do pedido, vedada retroatividade automática.

VI. A Administração poderá realizar auditoria técnica e fiscal sobre as informações apresentadas, inclusive mediante solicitação de documentos fiscais e contábeis complementares.

9.2 DA ALOCAÇÃO DO RISCO TRIBUTÁRIO

1. O risco ordinário decorrente da variação da carga tributária dentro da normalidade previsível do mercado permanece alocado a contratada.
2. Considera-se extraordinário, para fins de reequilíbrio, apenas o impacto tributário:

I – não previsto na data da proposta;
II – que altere substancialmente a estrutura de custos;
III – que decorra diretamente da entrada em vigor do novo regime IBS/CBS.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a LF nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

11.1 A legislação aplicavel à execução do contrato de acordo com a Constituição Federal de 1988, da LF nº. 14.133/2021, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO E EFICÁCIA DO CONTRATO

12.1 Este contrato terá a vigência inicial de 12 meses, eficácia a partir da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado a fim de atender interesse imediato da contratante mediante justificatica, caso o adimplemento da condição ajustada não seja honrado no seu valor e quantidade total.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *STATUS QUO* CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

13.2 A execução deste contrato administrativo deverá ser acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, mediante emissão de relatório recebimento e atesto pela prestação, parcelada ou não.

13.3 Os direitos serão trasnferidos automaticamente a contratante e a contratada não poderá substituir os técnicos indicados para acompanhamento da operação e orientação dos servidores da contratante.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, e a Seção Judiciária do Piauí, para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam-no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMAC, José de Freitas/PI, 19 de outubro de 2026.

FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – PMJF/PI
CONTRATANTE

C A VAZ INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CNPJ nº 44.248.197/0001-58
CONTRATADA
CANTALLIA ALMEIDA VAZ – CPF nº 778.624.733-53
REPRESENTANTE LEGAL

CIENTE: PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF: